

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO I

VENTANIA, 20 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 013



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

DECRETO N^o 021/2020

Declara estado de calamidade pública no Município de Ventania em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e à vista da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dos Decretos estaduais nº 4.230, de 3 de março de 2020 e alterações posteriores e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA :

Art. 1^o. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Ventania.

Art. 2^o. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3^o. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 20 de abril de 2020.

ANTÔNIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal

DECRETO N^o 022/2020

Dispõe sobre o funcionamento em caráter precário dos estabelecimentos que menciona, dentro das ações de combate e prevenção ao coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o acolhimento pela comunidade das medidas de restrições impostas pelo isolamento social como recurso essencial na prevenção e combate à disseminação do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19;

CONSIDERANDO que medidas complementares podem ser adotadas sempre que se revelarem necessárias, ainda mais em se considerando ponderações de setores da comunidade, e

CONSIDERANDO orientação do Comitê de Contingenciamento do COVID-19,

DECRETA :

Art. 1^o. Fica suspensa a proibição de funcionamento de academias de ginástica e estabelecimentos similares a partir do dia 21 do corrente mês e até o dia 30 próximo, as quais deverão realizar a higienização dos equipamentos após cada utilização.

Parágrafo único. Além da higienização dos equipamentos, deverão as academias adotar as seguintes normas de higiene e prevenção ao COVID-19:

I - fornecer máscaras e álcool em gel para todos os funcionários;

II - disponibilizar álcool em gel para todos os clientes ao adentrarem ao recinto;

III - controlar a lotação: **a)** ao limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, incluídos funcionários e clientes; **b)** controlar o acesso de entrada; **c)** controlar o acesso de modo a que eventuais filas guardem distância de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas; **d)** manter a higienização interna e externa do estabelecimento com limpeza permanente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária.

Art. 2^o. As atividades religiosas deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de se evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais ao invés de reuniões coletivas, nos termos do Decreto estadual nº 4.388, de 31 de março de 2020.

Art. 3^o. O prazo de funcionamento das demais atividades estabelecido pelo art. 1^o do Decreto nº 016 de 03/04/2020 e alterado pelo art. 1^o do Decreto nº 017 de 09/04/2020 fica prorrogado para o dia 30 do corrente mês.

Art. 4^o. Dirigentes e colaboradores de todo e qualquer estabelecimento com funcionamento autorizado, independentemente de sua natureza, devem utilizar máscaras de proteção feitas de tecido que cubram a boca e o nariz de forma a conter partículas de saliva, obrigatoriamente a partir do dia 24 do corrente mês..

Art. 5^o. À população em geral recomenda-se, sempre que possível e quando for necessário sair à rua, a utilização de máscaras de proteção facial, que podem ser confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde constantes de sua Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS disponível na internet no site eletrônico www.saude.gov.br.

Art. 6^o. Estas normativas poderão ser ampliadas, alteradas ou canceladas a qualquer momento em função de recomendações sanitárias e de saúde pública.

Art. 7^o. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 20 de abril de 2020.

ANTÔNIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal